

47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100165-66.2017.5.01.0047

Em 19 de abril de 2017, na sala de sessões da MM. 47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza MAIRA AUTOMARE, realizou-se audiência relativa a AÇÃO DE CUMPRIMENTO número 0100165-66.2017.5.01.0047 ajuizada por SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Às 14h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do autor, Sr(a). MARCELO GUIMARAES GOMES, CPF 005.919.607-61, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). Marcelo Luis Bromonschenkel, OAB nº 113697D/RJ.

Presente o preposto do(a) réu MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Sr(a). ADRIANA PINTO DA SILVA PENA, CPF 865.914.607-72, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, OAB nº 109033/RJ, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

Presente o procurador do(a) réu ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Sr(a). ANDRE RODRIGUES CYRINO, CPF 086.641.267-04, desacompanhado(a) de advogado.

Sem conciliação.

Neste ato, informa o patrono da reclamada que os salários dos empregados já estão sendo pagos tempestivamente desde março de 2017.

Contestação sob sigilo.

Retiro o sigilo da(s) contestação(ões) e documentos e dou vista ao(à) reclamante.

Requer que os documentos requeridos pelo sindicato autor na petição inicial sejam disponibilizados por pendrive a ser acautelado na Secretaria da Vara.

O sindicato reitera os requerimentos de juntada formulados na inicial.

Tendo em vista o objeto da ação, defiro parcialmente o requerimento da parte autora. Deverá ser anexado ao pendrive a listagem dos empregados que prestaram ou prestam serviços na Secretaria Estadual de Educação (área administrativa/operacional), em 2015 até a data de hoje. Também, deverão ser anexados os contracheques dos salários de 2016, com respectivos comprovantes de pagamento, bem como os contracheques dos 13º salários de 2015 e 2016, também com os respectivos comprovantes de pagamento.

Prazo de 40 dias.

Após o prazo da reclamada, poderá o sindicato autor se manifestar também no prazo de 40 dias. Neste mesmo prazo, poderá a parte autora se manifestar sobre a contestação e documentos.

Transcorridos os prazos das partes remetam-se os autos ao MPT para manifestação em 20 dias.

Dizem as partes ser necessária a produção de prova oral.

Remarco para: 03/08/2017, às 14h e 00min.

Partes intimadas, pena de confissão.

Testemunhas virão independente de intimação sob pena de perda da prova.

MAIRA AUTOMARE

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Rafael Matos, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MAIRA AUTOMARE]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>